



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 034/2020**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2019 a 07/2020**

**MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**13 de novembro de 2020**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Irene Albernaz Arantes  
Rodrigo Bicalho Polizzi

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA.....</b>	<b>5</b>
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo realizar fiscalização econômica para compor o processo SEI 2440.01.0001155/2020-90. Por meio do Memorando nº 317/2020 ARSAE/CRE (SEI 21421398), foi solicitada à Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) elaboração de relatório com indicação se as tarifas cobradas no bairro Andyara são condizentes com a tabela tarifária autorizada pela Arsaie/MG. Tais informações são demandadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, por meio do Ofício 183/2020 (SEI 21361537), originado da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, realizada em 26 de outubro de 2020.

Dentro das competências da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), avaliou-se a adequação do valor cobrado nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG, no município de Pedro Leopoldo/MG, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também uma agregação específica para monitorar a situação do bairro Andyara.

Destaca-se que este trabalho se restringe a avaliar se os valores cobrados correspondem às tarifas vigentes no período de consumo, conforme serviço declarado no cadastro comercial da Copasa-MG. Portanto, não é abrangido no escopo deste documento qualquer análise que busque avaliar se de fato ocorre a prestação dos serviços de tratamento de esgoto (EDT), cuja competência excede as atribuições desta Gerência de Fiscalização Econômica (GFE). Neste caso, cabe à Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) a identificação de eventual ausência de prestação dos serviços.

Ainda no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, entre outros pontos, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e alterada pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se um recorte de tempo com início em janeiro de 2019 e final em julho de 2020. A Tabela 1 apresenta o perfil de usuários encontrados no banco comercial da Copasa-MG, para todo o período de análise, em todo o município de Pedro Leopoldo/MG e no bairro Andyara. Inicialmente, o prestador atendia a 24.594 economias com serviços de abastecimento de água, ao tempo que 16.949 dispunham de serviços de esgotamento sanitário, com um percentual de usuários com serviço de tratamento de, aproximadamente, 55,15% (EDT). Ao final do período de análise, o percentual de economias com tratamento chegou a 64,90%.

**Tabela 1 – Economias<sup>1</sup> totais no município de Pedro Leopoldo/MG**

Mês	Pedro Leopoldo				Bairro Andyara			
	Água	Esgoto			Água	Esgoto		
	Total	EDC	EDT	Total	Total	EDC	EDT	Total
jan/19	24.594	7.601	9.348	16.949	20	7	9	16
fev/19	24.625	7.642	9.341	16.983	21	7	10	17
mar/19	24.682	7.693	9.357	17.050	23	7	12	19
abr/19	24.680	7.728	9.350	17.078	23	7	12	19
mai/19	24.710	7.735	9.359	17.094	24	7	13	20
jun/19	24.745	7.756	9.380	17.136	24	8	13	21
jul/19	24.727	7.722	9.481	17.203	25	8	14	22
ago/19	24.699	7.706	9.479	17.185	27	9	15	24
set/19	24.673	7.653	9.536	17.189	27	9	15	24
out/19	24.716	7.635	9.567	17.202	27	9	15	24
nov/19	24.728	7.627	9.589	17.216	27	10	15	25
dez/19	24.784	7.584	9.640	17.224	29	5	21	26
jan/20	24.822	7.479	9.791	17.270	32	3	25	28
fev/20	24.858	7.475	9.846	17.321	33	3	26	29
mar/20	24.827	7.414	9.934	17.348	32	3	26	29
abr/20	24.793	7.423	9.920	17.343	33	3	27	30
mai/20	24.800	7.374	9.930	17.304	34	2	27	29
jun/20	24.916	7.183	10.183	17.366	35	2	27	29
jul/20	25.005	6.122	11.321	17.443	37	0	30	30

Fonte: Análise da Arsaie-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

<sup>1</sup> Segundo a Resolução Arsaie-MG nº 131/2019, unidade usuária ou economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades usuárias.

Para o bairro Andyara, conforme se observa na Tabela 1, a totalidade dos usuários de esgoto identificados passou a ter o serviço de tratamento de seus efluentes no período avaliado.

Identificado o comportamento na evolução da abrangência dos serviços de esgotamento e como isto pode ter afetado a cobrança dos usuários do município, resta avaliar se os valores faturados pela Copasa-MG estão aderentes com as tarifas e o consumo em cada período.

A Tabela 2 consolida os cálculos das faturas de todos os usuários no município para os dezenove meses analisados. A Tabela 2 é composta por três grupos, que apresentam o faturamento da Copasa-MG, o calculado pela Arsaie-MG e a diferença entre ambos. Para cada grupo são apresentadas 4 (quatro) colunas, divididas por serviços e contendo os valores totalizados. A diferença total é também apresentada em termos percentuais. Em seguida é apresentada a Tabela 3, que inclui os mesmos dados da Tabela 2, embora restritos ao bairro Andyara.

O resultado alcançado demonstra que, ao final dos 19 (dezenove) meses avaliados, a diferença de faturamento foi negativa, ou seja, o faturamento observado para a Copasa-MG foi levemente inferior do autorizado pela Agência para o período. O faturamento foi inferior em 0,09% relativamente ao montante autorizado para os serviços de água e em 0,08% para os serviços de esgotamento sanitário. Para o bairro Andyara, os usuários perceberam percentuais iguais a 0,61% e 0,68% de redução em relação ao valor máximo autorizado pela Agência. Em referência à Tabela 1, destaca-se que, para esta região, houve um aumento percentual significativo de usuários que foram migrados dos serviços de esgotamento na modalidade coleta (EDC) para a modalidade tratamento (EDT), o que pode justificar os efeitos de aumento percebidos nas faturas.

Pode-se concluir, portanto, que não foram observados indícios de divergências significativas no faturamento da Copasa-MG, com desvio na forma de cálculo e/ou na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Não foi observado qualquer indício que aponte para uma aplicação de tarifas de esgotamento superior ao que esteve normativamente autorizado dentro do bairro Andyara, sendo observada a mesma conformidade para a completude dos usuários atendidos pela Copasa-MG dentro do município de Pedro Leopoldo/MG. Conforme apontado na introdução, este resultado não busca afirmar que os valores cobrados estão de acordo com os serviços efetivamente prestados. Apura-se apenas a existência de divergência entre o tipo de serviço informado no banco de faturamento e o valor por ele cobrado.

**Tabela 2 – Análise de consistência de faturamento em Pedro Leopoldo/MG**

Mês	Faturamento Copasa-MG				Faturamento Arsae-MG				Diferença (Copasa-MG - Arsae-MG)					
	Água (R\$)		Esgoto (R\$)		Água (R\$)		Esgoto (R\$)		Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
	Total	EDC	EDT	Total	Total	EDC	EDT	Total	Total	%	EDC	EDT	Total	%
jan/19	1.357.787	145.675	475.757	621.432	1.358.502	145.758	476.000	621.758	-715	-0,05%	-83	-243	-326	-0,05%
fev/19	1.310.473	138.211	479.020	617.231	1.311.242	138.305	479.175	617.481	-769	-0,06%	-94	-156	-250	-0,04%
mar/19	1.312.187	138.228	476.254	614.482	1.313.187	138.364	476.507	614.870	-999	-0,08%	-136	-253	-388	-0,06%
abr/19	1.213.980	130.089	436.294	566.383	1.215.671	130.266	436.933	567.198	-1.690	-0,14%	-177	-639	-815	-0,14%
mai/19	1.304.675	139.515	466.771	606.286	1.305.432	139.614	467.001	606.615	-757	-0,06%	-98	-230	-328	-0,05%
jun/19	1.209.105	127.099	441.128	568.227	1.210.950	127.329	441.643	568.973	-1.845	-0,15%	-230	-515	-745	-0,13%
jul/19	1.300.923	140.454	472.484	612.937	1.301.824	140.579	472.743	613.322	-901	-0,07%	-126	-259	-385	-0,06%
ago/19	1.379.408	134.863	496.061	630.923	1.381.464	134.887	496.390	631.276	-2.056	-0,15%	-24	-329	-353	-0,06%
set/19	1.547.383	139.838	559.245	699.083	1.549.249	139.956	559.924	699.880	-1.866	-0,12%	-119	-679	-798	-0,11%
out/19	1.629.721	143.115	589.180	732.295	1.631.622	143.325	589.780	733.106	-1.901	-0,12%	-211	-600	-811	-0,11%
nov/19	1.548.625	139.477	566.878	706.355	1.550.674	139.695	567.437	707.132	-2.049	-0,13%	-218	-559	-777	-0,11%
dez/19	1.444.762	129.898	545.723	675.620	1.446.669	130.038	546.444	676.482	-1.907	-0,13%	-140	-721	-862	-0,13%
jan/20	1.529.885	141.507	566.813	708.321	1.531.450	141.639	567.468	709.107	-1.564	-0,10%	-132	-655	-786	-0,11%
fev/20	1.317.844	115.553	514.935	630.488	1.319.445	115.694	515.592	631.285	-1.601	-0,12%	-141	-656	-797	-0,13%
mar/20	1.441.630	130.250	549.091	679.342	1.443.017	130.359	549.733	680.091	-1.387	-0,10%	-108	-641	-750	-0,11%
abr/20	1.427.818	118.015	594.840	712.855	1.428.756	118.114	595.134	713.248	-938	-0,07%	-100	-293	-393	-0,06%
mai/20	1.466.782	131.016	566.820	697.836	1.467.026	131.027	567.015	698.042	-244	-0,02%	-11	-196	-207	-0,03%
jun/20	1.425.513	122.033	550.197	672.230	1.426.385	122.162	550.459	672.621	-872	-0,06%	-129	-262	-390	-0,06%
jul/20	1.451.400	103.755	631.529	735.284	1.452.263	103.838	631.835	735.673	-863	-0,06%	-83	-306	-389	-0,05%
<b>Total</b>	<b>26.619.903</b>	<b>2.508.589</b>	<b>9.979.021</b>	<b>12.487.611</b>	<b>26.644.826</b>	<b>2.510.949</b>	<b>9.987.211</b>	<b>12.498.161</b>	<b>-24.924</b>	<b>-0,09%</b>	<b>-2.360</b>	<b>-8.190</b>	<b>-10.550</b>	<b>-0,08%</b>

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

**Tabela 3 – Análise de consistência de faturamento em Pedro Leopoldo/MG – Bairro Andiyara**

Mês	Faturamento Copasa-MG				Faturamento Arsaie-MG				Diferença (Copasa-MG - Arsaie-MG)					
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
	Total	EDC	EDT	Total	Total	EDC	EDT	Total	Total	%	EDC	EDT	Total	%
jan/19	870	84	192	277	870	84	192	277	0	0,00%	0	0	0	0,00%
fev/19	871	68	239	307	871	68	239	307	0	0,00%	0	0	0	0,00%
mar/19	947	58	297	355	955	58	304	362	-7	-0,78%	0	-7	-7	-1,95%
abr/19	853	65	306	371	853	65	306	371	0	0,00%	0	0	0	0,00%
mai/19	796	75	400	475	808	75	412	487	-12	-1,51%	0	-12	-12	-2,39%
jun/19	942	81	285	366	942	81	285	366	0	0,00%	0	0	0	0,00%
jul/19	951	136	323	459	951	136	323	459	0	0,00%	0	0	0	0,00%
ago/19	677	72	396	468	682	72	400	473	-5	-0,67%	0	-5	-4	-0,95%
set/19	756	71	413	485	756	71	413	485	0	0,00%	0	0	0	0,00%
out/19	788	69	410	479	788	69	410	479	0	0,00%	0	0	0	0,00%
nov/19	751	80	425	505	763	84	425	508	-12	-1,53%	-4	0	-4	-0,73%
dez/19	888	33	514	547	894	36	514	550	-5	-0,58%	-3	0	-3	-0,57%
jan/20	911	27	687	714	935	27	710	737	-23	-2,50%	0	-23	-23	-3,08%
fev/20	1.024	23	650	672	1.049	24	663	687	-25	-2,36%	-1	-13	-14	-2,10%
mar/20	924	22	720	741	924	22	720	741	0	0,00%	0	0	0	0,00%
abr/20	960	21	783	804	965	21	788	809	-5	-0,54%	0	-5	-5	-0,63%
mai/20	1.183	12	978	990	1.186	12	980	992	-3	-0,25%	0	-3	-3	-0,29%
jun/20	1.215	12	996	1.008	1.219	12	996	1.008	-5	-0,38%	0	0	0	0,00%
jul/20	1.134	0	918	918	1.139	0	918	918	-5	-0,41%	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>17.444</b>	<b>1.009</b>	<b>9.930</b>	<b>10.940</b>	<b>17.550</b>	<b>1.018</b>	<b>9.997</b>	<b>11.015</b>	<b>-106</b>	<b>-0,61%</b>	<b>-8</b>	<b>-67</b>	<b>-75</b>	<b>-0,68%</b>

Fonte: Análise da Arsaie-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise em tela, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base no Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsa-e-MG nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas. Ressalva-se que, somente a partir de trabalho de caráter operacional, é possível então avaliar eventual ocorrência de não prestação de serviço. Uma atenção deve ser dada para uma ampliação significativa dos serviços de tratamento do esgoto para o bairro Andyara, o que pode justificar os aumentos de fatura reclamados pelos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador. Também poderá ser retificado caso a área operacional desta Agência identifique que não ficou caracterizada a prestação dos serviços de tratamento de esgoto a usuários faturados no município.

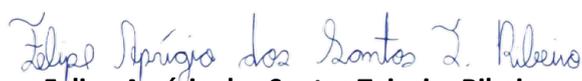
## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados no município de Pedro Leopoldo/MG, com ênfase ao bairro Andyara, concluindo-se pela coerência entre valores faturados, o cadastro e o consumo dos usuários quando confrontados pela Agência contra os tarifários normativos vigentes ao longo do período analisado.

Estas são as considerações finais para o processo.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

### EQUIPE TÉCNICA

  
**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**  
Analista de Fiscalização Econômica

### Revisão

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerente de Fiscalização Econômica